



---

## CONTRATO Nº 009/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ E A EMPRESA ALEX LUIZ BRITO SANTOS 020046505083 ME

O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. Margareth Pina Souza, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91, residente e domiciliado na Rua 06 de outubro, nº 85, Centro, na cidade de Contendas do Sincorá, Bahia, CEP: 46.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE, ALEX LUIZ BRITO SANTOS 020046505083 ME**, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 26.922.134/0001-53, com endereço na Rua Dr. Paulo Diamantino, 32, Centro, Contendas do Sincorá, Bahia, CEP 46.620-000, representada pelo Sr. Alex Luiz Brito Santos, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 09.598.932-37 SSP/BA e CPF sob o nº 020.046.505-83. **CONTRATADA**, com base **Dispensa de Licitação nº 006/2022** e nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contratar a empresa especializada na prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos para as impressoras das Secretarias Municipais do Município de Contendas do Sincorá-Ba

1.4 - A contratação dos serviços submete-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações ou substituições.

1.5 - A presente contratação está vinculada na Modalidade de **Dispensa de Licitação nº 006/2022**, com base no, art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.

1.6- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO



**2.1** - As despesas dos serviços acima serão cobertos por recursos financeiros oriundos:

**Dotação Orçamentária:**

Orgão – 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UO – 30201- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação – 2003 – Manutenção da Secretaria de administração e Finanças

Elemento de despesa – 3390.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte – 0100.000 – Recursos Ordinarios

Orgão – 31000 – GABINETE DO PREFEITO

UO – 30101 - GABINETE DO PREFEITO

Ação – 2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa – 3390.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte – 0100.000 – Recursos Ordinarios

Orgão – 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UO – 34402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação – 2013 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento de despesa – 3390.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte – 0101.001 – Receitas de impostos e transferencias de impostos educação 25%

Orgão – 37000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO – 30702- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação – 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios)

Ação – 2032 – Manutenção da Ações do Programa de Saúde da Família

Elemento de despesa – 3390.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte – 0102.002 – Saúde 15%

Fonte - 0114.014 – Transferências FMS/SUS

Orgão – 38000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO – 30802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação – 2038 – Manutenção do Fundo de Assistencia Social

Elemento de despesa – 3390.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte – 0100.000 – Recursos Ordinarios

Fonte – 0129.029 – Transferencia FNAS

**2.2** – A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura.



### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO**

**3.1** - Os valores da planilha de custo referente ao evento que acompanhará a nota fiscal de execução do serviço, Dispensa de Licitação nº 006/2022.

**3.2** - O valor total deste contrato é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

**3.3** - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de cada etapa do serviço, da seguinte forma:

a) Pagamento no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). Pagamento com nota fiscal, de acordo com os serviços prestados.

**3.4** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**3.4** - O fornecimento do objeto licitado será diariamente, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável:

**3.5**- O recebimento do objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes neste contrato.

**3.6**-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**3.7**- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**3.8** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**3.9** - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 40% para mão de obra e 60% para insumos.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa



- 
- responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
  - c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
  - d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
  - e) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
  - f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
  - g) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
  - h) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
5. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;



- e) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- f) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- g) A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

**6.2** - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

**6.3** - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

**6.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.5** - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**6.6** - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**6.7** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

**6.8** - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

**6.8.1**- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

**6.9** - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E INEXEÇÃO**

**7.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93.

**7.2** - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, importará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

**7.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **IX - CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



**10.1** - Ficando eleito o Foro da Comarca de Ituaçu, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Contendas do Sincorá-Ba, 05 de janeiro de 2022.

---

MARGARETH PINA SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

---

ALEX LUIZ BRITO SANTOS 020046505083 ME  
CNPJ nº 26.922.134/0001-53  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_